



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 175, de 27 de Novembro de 2020.

O Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, EVANDRO BARROS WATANABE, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, especialmente quanto ao disposto no inciso VI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (2019-nCoV);

Considerando que há necessidade de manter um plano de resposta a esse evento e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União e dos Estados, bem como, a suplementar dos Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO, ainda, a existência de estabelecimentos de saúde pública no Município de Santa Izabel do Pará, apto a lidar com situações do COVID-19 diante de normalidade, fruto do enfrentamento e combate pretérito realizado por este Poder Executivo Municipal, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º. O presente decreto estabelece medidas sanitárias relativas as alterações na abertura comercial durante o estado de calamidade pública causado pelo Covid-19 e dá outras providências, tendo como premissa as medidas de distanciamento expedidas pelo Estado do Pará, por meio do Decreto Estadual nº 777/2020.

Art. 2º. Continua sendo obrigatório o uso de máscara de proteção facial em qualquer local, principalmente em recintos coletivos, compreendido como local destinado à permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, como também nas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte, como sendo medida em consonância ao art. 3º do Decreto Estadual nº 777/2020;

Parágrafo único. A mascarará deverá ser utilizada no rosto, de forma a proteger nariz e boca.

Art. 3º. O decreto nº 165, de 26 de outubro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O art. 10 passa a ter a seguinte redação:

Art. 10. É permitido a oferta de apresentação musical ao vivo ou mecânica, desde que não extrapole os níveis de decibéis toleráveis pela legislação municipal vigente.

I - O estabelecimento poderá optar por música mecânica com DJ, desde que não gere aglomerações e nem extrapole os limites de decibéis permitidos na legislação;

II - As apresentações poderão ter no máximo 04 músicos no palco e 01 de apoio técnico, devendo manter o distanciamento entre os artistas de no mínimo 02 m, e com um instrumento musical;

Publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura
Municipal de Santa Izabel do Pará-Pa.

Em: 27 / 11 / 20

Servidor/Matrícula Nº 041165-5.



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

III - Não serão permitidas danças, aproximação de pessoas fora das mesas e próximas ao palco e/ou espaço apropriado para a apresentação, sendo ressaltado que a desobediência aos termos do decreto acarreta em punição pelo responsável;

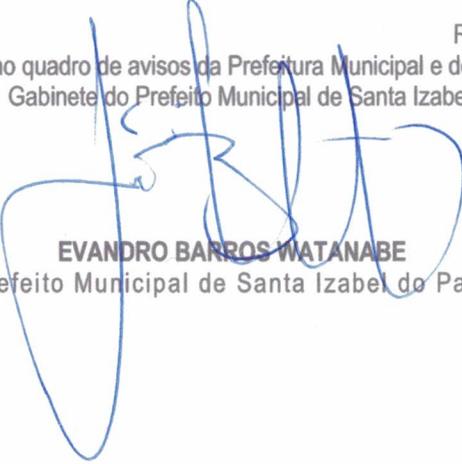
IV – A cada 1 hora de apresentação, os artistas deverão falar da importância das medidas sanitárias como meio de evitar a propagação da covid-19.

§1º – Nos estabelecimentos com autorização para eventos, fica permitido música ao vivo ou mecânica com viés de show musical, desde que ocorra vendas de mesas de no máximo 4 pessoas por mesa, respeitando o distanciamento mínimo de 3 mts e que os estabelecimentos obedeçam o protocolo do anexo III.

§2º – Esta permitida apresentação musical ao vivo ou mecânica nos bares e restaurantes localizados nos Distritos de Caraparú e Americano no período de 04 a 12 dezembro de 2020, apenas com o viés de música ambiente.

Art. 4º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.
Afixe-se no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e demais entidades públicas e privadas.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, 27 de Novembro de 2020.


EVANDRO BARROS WATANABE
Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará